



JUNTA DE FREGUESIA DE BENSAFRIM

ATA N.º 01

REUNIÃO ORDINÁRIA DA JUNTA DE FREGUESIA REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE
2025

Aos dez dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, na sede da Junta Freguesia de Bensafirim, sob a presidência do Senhor Carlos Miguel dos Santos Vieira, estando também presentes os vogais André Filipe Figueiras Correia e Ana Maria Norte Gonçalves Ferreira, respetivamente Secretário e Tesoureiro. -----

ABERTURA DA REUNIÃO: - Verificada a existência de quórum deu-se início à reunião eram quinze horas. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1. **INFORMAÇÕES:** -----

2. **DELIBERAÇÕES** -----

2.1 PROPOSTA N.º 01/2025, DO TESOUREIRO DA JUNTA, RELATIVA AO ORÇAMENTO E OPÇÕES DO PLANO DA JUNTA DE FREGUESIA PARA O ANO DE 2025 (NOVEMBRO E DEZEMBRO)-

Compete à Junta de Freguesia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Freguesia a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual de Ações mais relevantes (PPA);-----

O esforço de consolidação orçamental e racionalização das despesas da Freguesia, resulta num orçamento equilibrado e realista. -----

Proponho que se delibere aprovar a proposta do Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos (PPI) e Plano Plurianual das Ações mais relevantes (PPA), da Junta de Freguesia para o ano 2025 (novembro e dezembro), apresentados em anexo e que são parte integrante da presente proposta e remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.2 PROPOSTA N.º 02/2025, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ATRIBUIÇÃO DE ABONO DE FALHAS PARA O ANO DE 2025 (NOVEMBRO E DEZEMBRO)-----

Os termos dos artigos n.º 2 e n.º 4, do Decreto-Lei n.º 4/89, de 06 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, determina o regime jurídico de atribuição de abono de falhas aos funcionários e agentes da Administração Pública;-----

*Ana
Luis
ATZ*

O Despacho n.º 15409/2009, de 30 de junho, na sua redação, determina que no caso específico das Autarquias Locais o reconhecimento do direito ao abono para falhas a trabalhadores que ocupem postos de trabalho cuja carreira e categoria não seja a de assistente técnico, deverá o mesmo concretizar-se mediante despacho do órgão máximo;-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, o montante pecuniário do abono para falhas é de € 86,29;-----

Têm direito ao abono de falhas os trabalhadores que manuseiem ou tenham à sua guarda, nas áreas da tesouraria ou cobrança, valores e/ou numerário, sendo por eles responsáveis, visando assim cobrir os riscos do exercício das suas funções;-----

Os trabalhadores em causa, são responsáveis pela cobrança e arrecadação de valores nos diversos serviços, conforme quadro anexo; -----

Acresce ainda referir que não se verificam sobreposições na atribuição dos referidos suplementos em nenhum dos locais supramencionados. -----

Assim, de acordo com a organização de serviços em vigor e com as funções que efetivamente são exercidas, proponho a atribuição de abono de falhas, com efeitos a 01 de novembro de 2025, aos seguintes trabalhadores, revogando ainda quaisquer deliberações anteriores: -----

Quadro de trabalhadores / serviço

NOME FUNCIONÁRIO	Categoria	Local onde exerce funções	%
Maria Helena da Silva Campos Guerreiro Palminha	Assistente Técnica	Secretaria Sede Junta Freguesia	100%
Ana Patricia de Oliveira Ribeiro	Assistente Técnica	Secretaria Sede Junta Freguesia	100%
Cátia Maria dos Santos Viegas	Assistente Operacional	Posto Correios Bensafrim	100%

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.3 PROPOSTA N.º 03/2025, DA TESOUREIRA DA DA JUNTA, RELATIVA AO MAPA DE CABIMENTOS/COMPROMISSOS PARA 2025-----

RETIRADA-----

2.4 PROPOSTA N.º 04/2025, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA INSCRIÇÃO COMO ASSOCIADA DA FREGUESIA DE BENSAFRIM À ANAFRE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS—

A Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) tem sido ao longo das últimas décadas, a voz ativa e representativa das Freguesias Portuguesas junto dos órgãos de soberania e das principais entidades públicas. Ser associada da ANAFRE é integrar uma rede de partilha, representação e defesa dos interesses do poder Local, com acesso a apoio jurídico, técnico, formação e acompanhamento permanente. ----
Proponho que se delibere aprovar a proposta de inscrição como associada da Freguesia de Bensafirim à ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias e remeter à Assembleia de Freguesia para aprovação. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.5 PROPOSTA N.º 05/2025, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE ASSEMBLEIA DE FREGUESIA-----

Compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta, apreciar e votar o Orçamento e Grandes Opções do Plano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, -----

Os referidos documentos previsionais para o ano 2025, foram elaborados pela Junta de Freguesia encontram-se prontos para submissão à apreciação da Assembleia; ---
Urge proceder à sua aprovação dentro dos prazos legais , a fim de assegurar o normal funcionamento da Freguesia nos próximos dois meses. -----

Compete à Assembleia de Freguesia sob proposta da Junta, apreciar a Adesão da Freguesia de Bensafirim à Associação Nacional de Freguesias. -----

Proponho que se delibere nos termos do disposto no artigo 14.º, n.º 2, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, solicitar a convocação de uma sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

Apreciação e Votação do Orçamento e das Grandes Opções do Plano; -----

Adesão da Freguesia de Bensafirim à Associação Nacional de Freguesias – ANAFRE-

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.6 PROPOSTA N.º 06/2025, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A ORGANIZAÇÃO MAGUSTO

–EXTRA - ORDEM-----

*Ass
Junh
DTZ*

O dia 11 de novembro 2025 alude ao “Dia de S. Martinho”;-----
De acordo com a alínea v), n.º 1 do artigo 16 da Lei n.º 75/2013, compete à Junta de Freguesia apoiar iniciativas de carácter cultural; -----
As Freguesias dispõem de atribuições no domínio da “Cultura, tempos livres e desporto”, por força da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação: -----
Compete à Junta de Freguesia a promoção na execução de projetos de “intervenção comunitária nas áreas social cultura e desporto”, de acordo com o disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º do referido diploma. -----
A Junta de Freguesia vai organizar o Magusto no Largo do Mercado em Bensafrim, sendo o evento promovido pela Junta de Freguesia de Bensafrim. -----
As Comemorações têm como objetivo festejar o “Magusto” com a população da freguesia e visitantes e fomentar a premência de uma política de proximidade cultural. -----
Os moldes de organização e produção dos festejos serão realizados pela autarquia; enquanto entidade organizadora, pressupõe realização de despesa, com a aquisição de bens e de serviços imprescindíveis à realização do evento desta natureza; -----
Submete-se à aprovação do órgão executivo a realização da despesa prevista no valor total de €1.834,00 (mil, oitocentos e trinta quatro euros e cinquenta cêntimos) da seguinte forma: -----
Aquisição de bebidas com previsão de despesa no valor total até €200,00 (duzentos euros); realização de espetáculo com o artista Nuno Duarte €300,00 (trezentos euros) e Algarvie Marafade €334,50 (trezentos e trinta quatro euros e cinquenta cêntimos), aquisição de castanhas com previsão de despesa no valor total até €800,00 (oitocentos euros) -----
Aquisição de diversos outros bens necessários à organização do evento, com a previsão da despesa no valor de €200,00 (duzentos euros). -----
A Junta de Freguesia é o órgão a quem compete a decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do Art. 36º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;-----
A presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no “Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Bensafrim “ e que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei

As
Cunha
JZ

n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas; Face ao exposto propõe-se que a Junta de Freguesia delibere, autorizar a realização da despesa. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por **unanimidade** aprovar a proposta. -----

2.6 PROPOSTA N.º 07/2025, DO PRESIDENTE DA JUNTA, RELATIVA A PAGAMENTO DE FATURAS EMITIDAS EM NOME DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BENSÁFRIM E BARÃO SÃO JOÃO – EXTRA - ORDEM-----

A União das Freguesias de Bensáfrim e Barão São João foi objeto desagregação tendo sido reposta a freguesia de Bensáfrim em personalidade jurídica própria e autonomia administrativa e financeira. -----

Na sequência do processo de transição administrativa subsistem faturas relativas a fornecimentos de bens e prestação de serviços efetivamente realizados em benefício da Freguesia de Bensáfrim, mas que foram emitidas em nome da União das Freguesias de Bensáfrim e Barão São João, por se reportarem a períodos anteriores à plena operacionalização da nova entidade. -----

As referidas despesas correspondem a compromissos válidos, necessários ao normal funcionamento da Freguesia de Bensáfrim encontrando-se devidamente comprovada a sua execução. -----

Nos termos do regime jurídico das autarquias e dos princípios da continuidade do serviço público, de boa-fé e da regularização de encargos herdados no âmbito do processo de desagregação. -----

Proponho que a Junta delibere autorizar o pagamento na proporcionalidade de 50%, pela Freguesia de Bensáfrim, das faturas emitidas em nome da União das Freguesias de Bensáfrim e Barão São João que digam respeito a despesas efetivamente realizadas em benefício da Freguesia de Bensáfrim e de Barão São João que se encontrem devidamente conferidas e validadas pelos serviços competentes. -----

Determinar que os serviços administrativos procedam ao devido enquadramento contabilístico, fazendo menção expressa ao processo de desagregação e à sucessão administrativa da despesa. -----

Sempre que possível, solicitar aos fornecedores a emissão de nota de crédito e nova fatura em nome da Freguesia de Bensáfrim. -----

A Junta de Freguesia, por votação nominal e em minuta, deliberou, por

Am
Am
AT

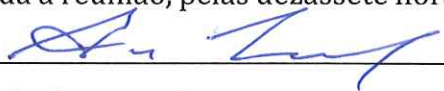
unanimidade aprovar a proposta. -----

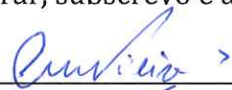
3.2 ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL -----

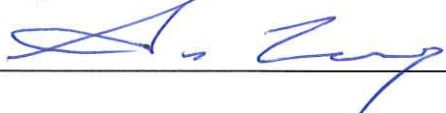
Não houve. -----

ATA EM MINUTA: -Ao abrigo do disposto no n.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do disposto no artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo, a Junta de Freguesia deliberou por unanimidade, aprovar a ata em minuta para efeitos da sua executividade imediata. -----

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: - E, nada mais havendo a tratar, pelo senhor Presidente foi encerrada a reunião, pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

E eu,  Secretário a redigi, mandei lavrar, subscrevo e assino. -----

O Presidente,  -----

O Secretário,  -----

A Tesoureira,  -----